

DECRETO Nº 21213/2024

Aprova o Regulamento Geral de Cessão e Uso do Cineteatro e Centro Cultural Arte e Vida.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de estabelecer as normas para o funcionamento do Cineteatro e Centro Cultural Arte e Vida e os valores que serão cobrados pelo seu uso,

D E C R E T A:

Art. 1º O Centro Cultural Arte e Vida, denominado pela Lei nº 1204/2005, passa a funcionar também como Cineteatro para receber produções de Audiovisual.

Art. 2º Ficam fixados os preços públicos para cessão e uso do Cineteatro e Centro Cultural Arte e Vida, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 17438/2021.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, 63º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Vilmar Possato Duarte
Secretário de Administração e Finanças

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**REGULAMENTO GERAL DE CESSÃO E USO DO CINETEATRO E CENTRO
CULTURAL ARTE E VIDA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O uso do Cineteatro e Centro Cultural Arte e Vida, localizado na Avenida Prefeito Dedi Barrichello Montagner, nº 760, Centro, destina-se, prioritariamente, à realização de atividades de valor artístico-cultural, comprometida com a diversidade cultural e com ações socioculturais para a promoção da cidadania, desde que adequadas às estruturas físicas.

Art. 2º Todos os valores arrecadados serão depositados em conta movimento do município de Dois Vizinhos, e revertidos à manutenção de espaços de cultura abrangidos pelo Departamento de Cultura de Dois Vizinhos.

Art. 3º O presente regulamento tem por objetivo disciplinar a cessão de direito de uso do Cineteatro e Centro Cultural Arte e Vida para atividades artístico-culturais e eventos de outra natureza.

Art. 4º Compete à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Departamento de Cultura do Município de Dois Vizinhos, a operação, o gerenciamento, o planejamento, a fiscalização e a cobrança pela cessão ou autorização de utilização do Cineteatro e Centro Cultural Arte e Vida.

Art. 5º As propostas para utilização do Cineteatro e Centro Cultural Arte e Vida deverão ser feitas por intermédio de ofício protocolado junto à Administração Pública, dirigido à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – Departamento de Cultura do Município de Dois Vizinhos, para serem analisadas e selecionadas.

§ 1º A disponibilização das datas de utilização é regida pelo Departamento de Cultura, de acordo com os artigos deste regulamento.

§ 2º Em caso de dois requerentes pleitearem a mesma data, serão encaminhadas para deferimento, e reserva, respeitando-se a data/horário do recebimento do Protocolo pelo Sistema 1Doc da Prefeitura de Dois Vizinhos, conforme o **Capítulo II** deste Regulamento. Sendo comunicado ao 2º requerente, via despacho no protocolo, da não disponibilidade da data e informadas outras datas disponíveis.

Art. 6º O Departamento de Cultura de Dois Vizinhos estipula as segundas-feiras para o trabalho de manutenção e limpeza geral do Cineteatro e Centro Cultural Arte e Vida.

Art. 7º O Departamento de Cultura de Dois Vizinhos poderá utilizar mensalmente até duas semanas, como reserva técnica, para viabilização de espetáculos de teatro, dança e música de companhias, bem como para a realização de seus próprios eventos, promoções e copromoções a serem definidos pelo próprio Departamento de Cultura.

CAPÍTULO II DAS RESERVAS E USOS

Art. 8º Terão prioridade para reservas do Cineteatro e Centro Cultural Arte e Vida, para efeitos de agendamentos:

- I.** - Departamento de Cultura de Dois Vizinhos;
- II.** - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Dois Vizinhos;
- III.** - Demais Secretarias, Departamentos e Órgãos do Município de Dois Vizinhos;
- IV.** - Grupos Artísticos e Culturais de Dois Vizinhos;
- V.** - Escolas, academias e entidades formais de caráter artístico e cultural;
- VI.** - Promotores e Produtores artísticos estabelecidos no Município;
- VII.** - Instituições de ensino públicas e privadas e instituições governamentais e não governamentais de caráter artístico e cultural;
- VIII.** - Demais instituições, artistas e coletivos não supracitados.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se:

I - Grupos artísticos: os proponentes com iniciativas que promovam práticas, representações, expressões, conhecimentos, saberes e técnicas que resultam da criatividade de indivíduos ou grupos, objetivando preservar e difundir a diversidade cultural e que atuam nas áreas de artes cênicas (teatro, dança, ópera e circo), artes plásticas e visuais, audiovisual, música, literaturas e performance.

II - Escolas, academias e entidades formais de caráter artístico e cultural: aquelas estabelecidas no Município de Dois Vizinhos e que oferecem formação em áreas culturais e artísticas específicas.

Art. 9º Para cessão do Cineteatro e Centro Cultural Arte e Vida para Departamentos e/ou Órgãos da Municipalidade, o (a) Secretário(a) ou Diretor(a) do Departamento do Órgão Municipal deverá pleitear o uso através de Memorando encaminhado via Sistema 1Doc, o qual será analisado pelo Departamento de Cultura e deferido, observando-se: a disponibilidade da data, a finalidade do evento; a duração e previsão de público do evento. Leva-se em consideração a informação do **art. 8º**.

Art. 10. O agendamento do Cineteatro e Centro Cultural Arte e Vida será aberto a partir do 16º dia de janeiro de cada ano, organizado trimestralmente, devendo ser solicitado mediante protocolo via Sistema 1Doc, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do evento e, no máximo 90 (noventa) dias, respeitando-se o período trimestral, endereçado à Administração do Cineteatro e Centro Cultural Arte e Vida, do Departamento de Cultura de Dois Vizinhos; o qual deverá constar todas as informações solicitadas no sistema 1Doc, destacando-se:

- I** - CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica;
- II** - CPF do proponente quando se tratar de pessoa física;
- III** - Nome do evento, autor, gênero, classificação etária, imagens fotográficas;
- IV** - Valores cobrados na bilheteria e a indicação da empresa que fará a venda dos ingressos;
- V** - Datas, horários, e tempo de duração do espetáculo ou evento, mapa técnico do palco e demais recursos técnicos necessários;
- VI** - E-mail e telefone para contato;
- V** - Demais informações pertinentes ao evento;

§ 1º No ofício deverá ser enviado o release, resumo explicativo da atividade artística (fotos, cartazes, vídeos) e o currículo do proponente.

§ 2º É de responsabilidade do requerente o envio do rider técnico em anexo ao pedido de reserva, com plano de luz e de som, bem como o mapa de utilização de palco ou do espaço solicitado com cenários, adereços e os demais equipamentos, a logística de chegada e a retirada de todo o material utilizado.

§ 3º As datas solicitadas deverão levar em conta os dias para montagem e ensaio geral, os quais não poderão exceder a 2 (dois) dias, em hipótese alguma, e obedecendo ao horário de trabalho dos servidores que acompanharão as atividades.

§ 4º O protocolo de solicitação de reserva de data não assegura ao interessado ou proponente qualquer direito relativo à garantia de agendamento.

§ 5º Cabe à equipe técnica do Cineteatro e Centro Cultural Arte e Vida, *ad referendum* do(a) Diretor(a) de Cultura de Dois Vizinhos, a aprovação da proposta apresentada por meio de despacho oficial.

§ 6º As solicitações de reserva acontecerão trimestralmente, conforme:

I- 1º trimestre: de janeiro a março;

II- 2º trimestre: de abril a junho;

III - 3º trimestre: de julho a setembro;

IV - 4º trimestre: de outubro a dezembro;

V - O Cineteatro e Centro Cultural Arte e Vida respeitará e seguirá o calendário de recesso da Prefeitura de Dois Vizinhos, com ênfase ao período de dezembro a janeiro.

§ 7º As solicitações de reserva acontecerão trimestralmente, conforme § 6º do **art. 11**, considerando-se os últimos 15 dias do fim de cada trimestre para solicitações referentes apenas ao trimestre seguinte.

§ 8º O Pedido de Reserva deverá ser encaminhado ao Cineteatro e Centro Cultural Arte e Vida, do Departamento de Cultura de Dois Vizinhos, por protocolo no Sistema 1Doc, conforme:

1. A pessoa que já for cadastrada poderá utilizar seu login e senha de acesso ao Sistema 1Doc e realizar seu pedido.

2. Ao solicitante que não possui cadastro para acesso ao Sistema 1Doc:

2.1 Acesse o link para cadastrar-se:

<https://doisvizinhos.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>

2.1.1 Digite seu e-mail ou CPF para iniciar o cadastro e clique em “Prosseguir”;

2.1.2 Efetue o registro de seus dados e clique em “Prosseguir”;

2.1.3 Após cadastrar-se, acesse o Sistema 1Doc com seu login e senha.

3. Para registrar o pedido de reserva do Cineteatro e Centro Cultural Arte e Vida, acesse o Sistema

1Doc:

3.1 Acesse o sistema com seu login e senha pelo link:

<https://doisvizinhos.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>

3.2 No item “Assunto” selecione “Reserva do Cineteatro e Centro Cultural Arte e Vida”.

3.3 No espaço “Descrição”, informe todos os dados solicitados.

3.4 No botão “Anexos”, clique e selecione o documento que informa o Rider Técnico do evento, conforme **art. 11, § 2º**.

3.5 ATENÇÃO: a solicitação deve conter todos os dados do evento informados no espaço “Descrição” do pedido de reserva. Caso contrário, o pedido de reserva será indeferido.

4. O deferimento ou indeferimento do Pedido de Reserva será respondido ao solicitante em até 5 (cinco) dias úteis, também via Sistema 1Doc.

Art. 11. Deferido o requerimento do espaço solicitado, o requerente receberá o Contrato de Cessão e Uso do Cineteatro e Centro Cultural Arte e Vida via Sistema 1Doc, que deverá ser preenchido e assinado pelo proponente.

Art. 12. O Contrato de Cessão e Uso do Cineteatro e Centro Cultural Arte e Vida deverá ser enviado via Sistema 1Doc em resposta ao Deferimento da Reserva.

Art. 13. Após recebimento do Contrato de Cessão e Uso pela Administração do Cineteatro Centro Cultural Arte e Vida, o Departamento de Cultura de Dois Vizinhos, será encaminhada boleto bancário específico emitido pela administração municipal através do Departamento de Tributação e Receita, referente ao preço público praticado, conforme descrito no Anexo II.

Art. 14. O proponente deverá apresentar o comprovante de pagamento do preço público de uso ao Departamento de Cultura, com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência à realização do evento.

§ 1º Integram o valor estabelecido a utilização do espaço pelo uso do Cineteatro e Centro Cultural Arte e Vida, bem como utilização do sistema de som com microfones, sistema de climatização ambiente, taxa de manutenção e limpeza.

§ 2º As solicitações de reserva serão avaliadas de acordo com a data do protocolo, que também seguirá a prioridade da classificação disposto no **art. 9º** deste Regulamento e efetivadas após o recolhimento dos preços e valores públicos conforme constam no Anexo II deste Regulamento, envio de comprovante de pagamento, junto do Contrato de Cessão e Uso do Cineteatro e Centro Cultural Arte e Vida, devidamente preenchido com todos os dados referentes ao evento, o que deverá ser feito, pelo menos, 15 (quinze) dias anteriores à realização.

§ 3º O não cumprimento do estipulado neste artigo acarretará o cancelamento automático da reserva, isentando a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – Departamento de Cultura de quaisquer prejuízos, danos ou ressarcimentos.

Art. 15. Ocorrendo desistência do uso do Cineteatro e Centro Cultural Arte e Vida ou a sua não

utilização pelo cessionário, aplicam-se as seguintes restituições de valores e respectivas multas:

I- Após o pagamento do boleto do preço público: restituição de 80% do valor total e multa de 20% do valor total.

II- Antes do pagamento do boleto do preço público: cancelamento do boleto de preço público e multa de 20% do valor total.

Art. 16. É de responsabilidade do cessionário a criação, a produção e a impressão de todo o material gráfico, bem como a divulgação do espetáculo ou do evento nos meios de comunicação.

Art. 17. Ficam reservadas, no Cineteatro e Centro Cultural Arte e Vida, ao Departamento de Cultura de Dois Vizinhos 10 (dez) cadeiras ou ingressos para participação, sendo proibida sua comercialização.

Parágrafo único. Os ingressos reservados citados no **art. 18** deverão ser entregues no Departamento de Cultura de Dois Vizinhos, o que deverá ser feito, pelo menos, 2 (dois) dias antes da realização do evento.

CAPÍTULO III DO GERENCIAMENTO

Art. 18. Compete ao Departamento de Cultura de Dois Vizinhos, nos termos deste regulamento:

I - Fixar horários, programações, frequências e normas para espetáculos e ensaios artísticos e culturais;

II - Fixar taxas mínimas de utilização do Cineteatro e Centro Cultural Arte e Vida;

III- Fixar e aplicar penalidades.

Art. 19. Fica vedada a comercialização de qualquer alimento ou bebida nas dependências do Cineteatro e Centro Cultural Arte e Vida, exceto pipoca em seções de projeções de vídeo, desde que o requerente apresente projeto formal de evento de relevância social e artístico-cultural, com recursos revertidos à promoção/manutenção cultural local e de eventos com acesso gratuito ao público, no âmbito de Dois Vizinhos.

Parágrafo único. Todas as solicitações referentes ao **art. 19** deverão ser encaminhados via Sistema 1Doc, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do evento; sendo contemplado, analisado e deferido/indeferido pelo Departamento de Cultura de Dois Vizinhos.

Art. 20. É proibido ao cessionário instalarestandes ou efetuar montagens de qualquer natureza no espaço do Cineteatro e Auditório, sem prévia autorização.

CAPÍTULO IV DO USO E FUNCIONAMENTO

Art. 21. O horário de funcionamento administrativo do Cineteatro e Centro Cultural Arte e Vida será de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, localizada no Departamento de Cultura de Dois Vizinhos.

§ 1º O horário de funcionamento para cada evento será definido no Contrato de Cessão e Uso.

§ 2º Os horários para ensaios devem constar especificados nos pedidos de reserva e no rider técnico.

Art. 22. A solicitação de agenda para ensaios e ajustes técnicos seguirá os critérios de cobrança dispostos no Anexo II e será de autonomia do Departamento de Cultura de Dois Vizinhos a sua liberação.

Art. 23. O uso do Cineteatro e Centro Cultural Arte e Vida poderá ser suspenso, a qualquer tempo, se o espetáculo ou atitudes de seus participantes forem considerados ofensivos, discriminatórios ou criminosos, comprometendo o objetivo principal dos espaços e da sua integridade.

CAPÍTULO V DA MEIA-ENTRADA

Art. 24. Todos os eventos artístico-culturais com cobrança de ingresso deverão observar as legislações que asseguram o direito à meia-entrada, assegurando 40% (quarenta por cento) dos ingressos disponíveis para a venda com o benefício da meia-entrada para cada evento, conforme:

I - Lei Federal nº 12.933/2013: estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos;

II - Lei Federal nº 10.741/2003: idosos com idade igual ou superior a 60 anos;

III - Lei Estadual nº 11.182/1995: estudantes do ensino fundamental, médio e superior - público e particular;

IV - Lei Estadual nº 13.964/2002: doadores de sangue e medula, registrados em Hemonúcleo e banco de sangue de hospitais do Estado, pelo período de 120 (cento e vinte) dias da data da última doação;

V - Lei Estadual nº 15.876/2008: professores da rede de ensino público e particular do Paraná;

VI - Lei Estadual nº 18.445/2015: portadores de câncer;

Parágrafo único. O Promotor do Evento deverá divulgar, diariamente, o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de venda de ingressos, de forma visível e objetiva, bem como o aviso quando estiverem esgotados os ingressos de meia-entrada.

CAPÍTULO VI DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 25. Ficam estabelecidos, no Anexo II, os preços públicos para o uso dos espaços do Cineteatro e Centro Cultural Arte e Vida.

CAPÍTULO VII DO EVENTO E PROMOÇÃO

Art. 26. Compete ao cessionário promotor do evento toda a responsabilidade de divulgação do evento.

Parágrafo único. O seguinte texto deve figurar em todas as propagandas e divulgações do evento a ser promovido nas dependências do Cineteatro e Centro Cultural Arte e Vida: “Este evento é particular e de responsabilidade de XXXXXXXXXXXXX e quaisquer dúvidas sobre o evento deverão ser sanadas pelo telefone (XX) XXXXX-XXXX”.

Art. 27. Os eventos deverão iniciar no horário anunciado, havendo a tolerância máxima de 20 (vinte) minutos.

Art. 28. As portas deverão ser liberadas para a entrada da plateia com no mínimo 20 (vinte) minutos de antecedência.

Art. 29. O intervalo entre uma sessão e outra deve ser de, no máximo 2 (duas) horas e será obedecido ao limite de 3 (três) sessões por período (manhã, tarde e noite).

Art. 30. Em evento que necessite a utilização de linóleo, o promotor do evento é o responsável pelo equipamento, sua instalação, limpeza e desinstalação.

§ 1º O promotor do evento fica autorizado a levar o linóleo e as fitas para sua fixação, bem como a equipe para instalação.

§ 2º Caso seja necessário utilizar o linóleo do Departamento de Cultura de Dois Vizinhos, o promotor do evento deverá solicitá-lo no pedido de reserva do Cineteatro e Centro Cultural Arte e Vida.

§ 3º Em situação de reserva e utilização do linóleo do Departamento de Cultura de Dois Vizinhos, o promotor do evento é o responsável por devolvê-lo limpo na data estipulada no Contrato de Cessão e Uso.

§ 4º Em situação de reserva do linóleo, o preço público a ser empregado pelo aluguel do equipamento consta no Anexo II.

Art. 31. Em evento que necessite a utilização de palco praticável, o promotor do evento é o responsável pelo equipamento, sua instalação, limpeza e desinstalação.

§ 1º O promotor do evento fica autorizado a levar o palco praticável, bem como a equipe para instalação.

§ 2º Caso seja necessário utilizar os palcos praticáveis do Departamento de Cultura de Dois Vizinhos, o promotor do evento deverá solicitá-lo no pedido de reserva do Cineteatro e Centro Cultural Arte e Vida.

§ 3º Em situação de reserva e utilização dos palcos praticáveis do Departamento de Cultura de Dois Vizinhos, o promotor do evento é o responsável por devolvê-lo limpo na data estipulada no Contrato de Cessão e Uso.

§ 4º Em situação de reserva do linóleo, o preço público a ser empregado pelo aluguel do equipamento consta no Anexo II.

Art. 32. A montagem, desmontagem e retirada de equipamentos e materiais necessários à realização do evento deverão ocorrer conforme previsão disposta no Contrato de Cessão e Uso, podendo, em casos especiais, ser agendado outro horário, com a presença de técnico e consentimento do Departamento de Cultura de Dois Vizinhos.

Parágrafo único. Para casos especiais, a solicitação deverá ser feita via protocolo pelo Sistema 1Doc, com até 3 (três) dias de antecedência da montagem/desmontagem/retirada de equipamentos e demais materiais, que será analisada e deferida ou indeferida pelo Departamento de Cultura de Dois Vizinhos.

Art. 33. As despesas com direito autoral (Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, Ordem dos Músicos do Brasil – OMB, entre outros), salários, acidentes de trabalho, seguro e demais obrigações de ordem trabalhista são de responsabilidade do cessionário.

Parágrafo único. Não cabe qualquer responsabilidade ao Departamento de Cultura por quaisquer danos ou perdas dos materiais mencionados neste artigo.

Art. 34. As providências quanto às autorizações, alvarás, taxas, obrigações legais, prevenção e segurança referentes à realização do evento são obrigações do cessionário.

Art. 35. O cessionário deverá disponibilizar equipe para atendimento de bilheteria, portaria e plateia nos dias de espetáculos e eventos, além de técnico de som e luz especializados para a operação de equipamentos, quando se tratar de espetáculos de maior complexidade que exijam conhecimentos técnicos específicos.

Art. 36. Não será permitido a nenhum cessionário:

I- transferir a terceiros as datas que lhes foram cedidas;

II- alterar a programação do evento sem a prévia autorização do Departamento de Cultura, que deve ser solicitada por protocolo via protocolo pelo Sistema 1Doc em, ao menos, 10 (dez) dias anteriores à realização da atividade;

III - colocar cartazes, faixas, painéis e similares fora do espaço pré-estabelecido para tal finalidade;

IV - explorar qualquer tipo de comércio paralelo ao evento, nas dependências do Cineteatro e Centro Cultural, sem prévia autorização e sem que o material seja pertinente ao evento.

V - construir cenários e/ou confeccionar figurinos e adereços dentro do espaço cênico (palco);

VI - uso de elementos como água, fogo, terra ou materiais como folhas, galhos, feno, areia, que poderão ser utilizados apenas em casos específicos com a devida autorização prévia do Departamento de Cultura de Dois Vizinhos, solicitada via protocolo pelo Sistema 1Doc em, ao menos, 10 (dez) dias anteriores à realização da atividade;

VII - uso de papel picado, confetes, serpentinas, lantejoulas, purpurinas, bolinhas de isopor, fogos de artifício ou quaisquer produtos inflamáveis ou semelhantes, lançados do urdimento;

Parágrafo Único. Com referência ao inciso **III**, o Cessionário promotor do evento deverá informar ao Departamento de Cultura, com antecedência, a quantidade de material promocional a ser fixado para que este programe e autorize a colocação, a fim de evitar a poluição visual do espaço destinado.

Art. 37. É expressamente proibido:

- I** fumar em quaisquer dependências do Cineteatro e Centro Cultural Arte e Vida;
- II** entrada e o consumo de qualquer tipo de alimentos, bebidas alcoólicas e líquidas em geral no palco, exceto água;

Art. 38. O cessionário será responsável por arcar com eventuais indenizações decorrentes de prejuízo ou dano causado, culposa ou dolosamente, por si, seus prepostos ou funcionários, ao acervo patrimonial da Municipalidade, bem como a terceiros.

Art. 39. Todo material levado ao Cineteatro e Centro Cultural Arte e Vida pelos cessionários para realização do evento, deverá ser desmontado logo após o seu término e retirado até às 12 horas do dia seguinte.

Art. 40. Por medida de segurança é expressamente vedado o uso de cadeiras extras. O cessionário não poderá, em nenhuma circunstância, autorizar o acesso de público acima da lotação definida para o Cineteatro e Centro Cultural Arte e Vida, que é de 545 poltronas fixas e 55 cadeiras móveis.

Parágrafo único. O descumprimento pelo cessionário das normas deste Regulamento e das advindas do Departamento de Cultura de Dois Vizinhos no uso das atribuições conferidas pelo **art. 33** deste Decreto, além das previstas no termo de autorização, resultará na aplicação de multa no valor de 3 (TRÊS) UFMs, bem como a suspensão de eventos futuros por dois anos.

Art. 41. Durante os ensaios e eventos, o Departamento de Cultura designará funcionário que ficará à disposição dos cessionários nos horários de trabalho definidos no Contrato de Cessão e Uso do Cineteatro e Centro Cultural Arte e Vida.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Durante o período de ensaios, apresentações ou outras atividades, fica vedado o trânsito de pessoas estranhas nas dependências do Cineteatro e Centro Cultural, incluindo camarins.

Art. 43. É competência do Departamento de Cultura em consonância com o Executivo Municipal, alterar o presente regulamento no seu todo ou em partes, sem que, com isso, permita alegação de prejuízo ao interessado, sob qualquer hipótese de direito.

Art. 44. O Cineteatro e Centro Cultural Arte e Vida só poderá ser utilizado nos termos deste regulamento, constando de forma obrigatória a anuência por escrito do (a) Diretor (a) do Departamento de Cultura.

§1º O Cineteatro e Centro Cultural Arte e Vida não poderá ser utilizado ao longo do período de 2 (dois) anos, por pessoas, grupos ou companhias que tenham infringido o disposto deste Regulamento.

Art. 45. Caberá, aos cessionários, multa “per capita”, quando a Fiscalização do Departamento de Cultura constatar a venda de ingressos superior à capacidade das cadeiras existentes no local.

§1º A multa “per capita” será de 100% (cem por cento) do valor de cada ingresso vendido a mais.

Art. 46. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Departamento de Cultura, juntamente à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, o Executivo e o Jurídico da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.

Art. 47. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO II
PREÇOS PÚBLICOS PARA USO DOS ESPAÇOS DO CINETEATRO E CENTRO
CULTURAL ARTE E VIDA

CONSIDERANDO o uso dos espaços, com a estrutura de iluminação e som, ficam estabelecidos os seguintes preços públicos para o uso do Cineteatro e Centro Cultural Arte e Vida:

Art. 1º Os preços públicos aplicados:

I – Categoria 1: Evento Cultural realizado pelo Departamento de Cultura de Dois Vizinhos e demais Órgãos e Departamentos pertencentes à Prefeitura de Dois Vizinhos: ISENTO;

II – Categoria 2: Evento Cultural produzido, promovido e executado por grupo artístico, ou escolas de artes (dança, música, teatro entre outros segmentos culturais) com trabalhos próprios, sediado em Dois Vizinhos, para projeto de formação de plateia, com e sem cobrança de ingresso: 1 (UMA) UFM;

III – Categoria 3: Evento Cultural organizado por instituição privada de ensino que tenha como objeto social previsto em seu contrato social ou estatuto a produção e promoção de eventos artístico-culturais, sediado em Dois Vizinhos:

a) com cobrança de ingresso: recolhimento de preço público no ato da assinatura do Contrato de Cessão e Uso no valor de 3 (TRÊS) UFMs para sessões previstas e, ainda, 1 (UMA) UFM por sessão extra;

b) sem cobrança de ingresso: recolhimento de preço público no ato da assinatura do Contrato de Cessão e Uso no valor de 2 (DUAS) UFMs para sessões previstas e, ainda, 1 (UMA) UFM por sessão extra;

IV – Categoria 4: Evento Cultural produzido, promovido e executado por grupo artístico com trabalhos próprios, não sediado em Dois Vizinhos, para projeto de formação de plateia: recolhimento de preço público no ato da assinatura do Contrato de Cessão e Uso no valor de 3 (TRÊS) UFMs para sessões previstas e, ainda, 1 (UMA) UFM por sessão extra;

V – Categoria 5: Evento Cultural organizado por empresa que tenha em seu objeto social previsto em contrato social ou estatuto a produção e promoção de eventos, sediada em Dois Vizinhos:

a) com cobrança de ingresso: recolhimento de preço público no ato da assinatura do Contrato de Cessão e Uso no valor de 5 (CINCO) UFMs para sessões previstas e, ainda, 1 (UMA) UFM por sessão extra;

b) sem cobrança de ingresso: recolhimento de preço público no ato da assinatura do Contrato de Cessão e Uso no valor de 4 (QUATRO) UFMs para sessões previstas e, ainda, 1 (UMA) UFM por sessão extra;

VI – Categoria 6: Evento Cultural organizado por empresa que tenha em seu objeto social previsto em contrato social ou estatuto a produção e promoção de eventos, não sediada em Dois Vizinhos:

a) com cobrança de ingresso: recolhimento de preço público no ato da assinatura do Contrato de Cessão e Uso no valor de 6 (SEIS) UFMs para sessões previstas e, ainda, 1 (UMA) UFM por sessão extra;

b) sem cobrança de ingresso: recolhimento de preço público no ato da assinatura do Contrato de Cessão e Uso no valor de 4 (QUATRO) UFMs para sessões previstas e, ainda, 1 (UMA) UFM por sessão extra;

VII – Categoria 7: Evento Cultural realizado por instituições culturais sem fins lucrativos, que tenham como objeto social previsto em seu **contrato social, estatuto ou comprovação jurídica** a produção e promoção de eventos artístico-culturais (Organizações Não-Governamentais comprovadas juridicamente, Coletivos de Arte e Grupo Artístico):

a) sem cobrança de ingresso: ISENTOS;

b) com cobrança de ingressos: recolhimento de preço público no ato da assinatura do termo de autorização no valor de 1 (UMA) UFM.

VIII – Categoria 8: Evento sem finalidade artística cultural, para a realização de cursos, seminários, simpósios, palestras, reuniões, workshops, desde que sem caráter político-partidário ou religioso:

a) realizado por instituições privadas com fins lucrativos: recolhimento de preço público no ato da assinatura do termo de autorização no valor de 6 (SEIS) UFMs;

b) realizado por instituições privadas sem fins lucrativos: recolhimento de preço público no ato da assinatura do termo de autorização no valor de 4 (QUATRO) UFMs;

IX – Categoria 9: Eventos de formatura de instituições públicas ou privadas: recolhimento de preço público no ato da assinatura do termo de autorização no valor de 6 (SEIS) UFMs;

X – Categoria 10: Demais eventos e proponentes não previstos nas categorias I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX serão deliberadas, avaliadas e decididas pela Diretoria do Departamento de Cultura de Dois Vizinhos.

Art. 2º Aluguel para utilização de projetor de cinema:

I – Fica estabelecido o recolhimento de preço público no ato da assinatura do termo de autorização, para quaisquer eventos, no valor de 1 (UMA) UFM por dia de locação para uso do projetor de cinema.

Parágrafo único. Caso a Equipe Técnica do Cineteatro e Centro Cultural Arte e Vida atestem utilização indevida, danos ou utilização além do período autorizado, serão acrescidos os valores correspondentes, considerando decisão do (a) Diretor(a) do Departamento de Cultura de Dois Vizinhos.

Art. 3º Aluguel para utilização de utilização do linóleo:

I – Fica estabelecido o recolhimento de preço público no ato da assinatura do termo de autorização, para quaisquer eventos que utilizem do linóleo, no valor de 2 (DUAS) UFMs por dia de evento.

II – O linóleo deve ser solicitado no ato da solicitação de reserva do Cineteatro e Centro Cultural Arte e Vida.

Parágrafo único. Caso a Equipe Técnica do Cineteatro e Centro Cultural Arte e Vida atestem utilização indevida, danos ou utilização além do período autorizado, serão acrescidos os valores correspondentes, considerando decisão do (a) Diretor(a) do Departamento de Cultura de Dois Vizinhos.

Art. 4º Aluguel para utilização de palco praticável:

I – O aluguel de palco praticável será realizado por conjunto de três peças de equipamento.

II - Fica estabelecido o recolhimento de preço público no ato da assinatura do termo de autorização, para quaisquer eventos que utilizem conjuntos de palco praticável, no valor de 1 (UMA) UFM por conjunto e por dia de evento.

II – O conjunto de palco praticável deve ser solicitado no ato da solicitação de reserva do Cineteatro e Centro Cultural Arte e Vida.

Parágrafo único. Caso a Equipe Técnica do Cineteatro e Centro Cultural Arte e Vida atestem utilização indevida, danos ou utilização além do período autorizado, serão acrescidos os valores correspondentes, considerando decisão do (a) Diretor(a) do Departamento de Cultura de Dois Vizinhos.